



f

PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA
F1.1.8.DTOU.18.21

CADERNO DE ENCARGOS

SERVIÇO: “Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana (PERU) em diversas freguesias”

PREÇO BASE: 74.500,00 € (setenta e quatro mil e quinhentos euros)

PRAZO: 365 dias



Índice:

PARTE I

CAPÍTULO I – Disposições Iniciais

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Âmbito
- Cláusula 3.^a – Preço base
- Cláusula 4.^a – Contrato e interpretação dos documentos
- Cláusula 5.^a – Prazo

CAPÍTULO II – Obrigações contratuais

- Cláusula 6.^a – Obrigações gerais do prestador de serviços
- Cláusula 7.^a – Forma de prestação do serviço
- Cláusula 8.^a – Fases da prestação do serviço
- Cláusula 9.^a – Prazo da prestação do serviço
- Cláusula 10.^a – Transferência da propriedade
- Cláusula 11.^a – Sigilo
- Cláusula 12.^a – Penalidades

CAPÍTULO III – Obrigações da Câmara Municipal

- Cláusula 13.^a – Elementos fornecidos
- Cláusula 14.^a – Preço contratual
- Cláusula 15.^a – Condições de pagamento

CAPÍTULO IV – Resolução do contrato

- Cláusula 16.^a – Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 17.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

CAPÍTULO V – Resolução de litígios

- Cláusula 18.^a – Foro competente
- Cláusula 19.^a – Comunicações e notificações
- Cláusula 20.^a – Propriedade e direitos de autor
- Cláusula 21.^a – Contagem dos prazos
- Cláusula 22.^a – Legislação aplicável

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de Consulta Prévia realizado ao abrigo do estipulado no n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que tem por objeto principal a aquisição do serviço de elaboração da “Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana (PERU), em diversas freguesias”.

Cláusula 2.ª

Âmbito

A prestação de serviços visa a elaboração da proposta de delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) de Carregal e Lamosa e dos Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana das Áreas de Reabilitação Urbana, em diversas freguesias.

Cláusula 3.ª

Preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar o preço base de 74.900,00 € (setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. O prazo máximo para a entrega dos planos estratégicos é de 365 dias.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) O adjudicatário obriga-se a entregar os serviços identificados na sua proposta, nas condições do presente caderno de encargos;

b) Assumir plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Câmara Municipal, ficando, porem, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pela Câmara Municipal e que lhe tenham merecido contestação escrita.

2. A título acessório, prestador de serviços fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. É ainda da responsabilidade do prestador de serviços promover reuniões periódicas (pelo menos uma reunião mensal) com o município, e garantir o apoio à preparação e acompanhamento dos momentos de participação e discussão pública, bem como todo o acompanhamento institucional.

Cláusula 7.^a

Forma de prestação do serviço

A prestação de serviços envolve as seguintes tarefas:

- a) Recolha e tratamento de informação de base – edificado e espaço público;
- b) Caracterização e diagnóstico territorial;
- c) Definição da estratégia de reabilitação urbana;
- d) Definição do programa da operação de reabilitação urbana – programa de intervenção, programa de financiamento e quadro de apoios e incentivos;
- e) Definição e programação de unidades de intervenção;
- f) Definição do modelo de gestão e execução da operação de reabilitação urbana.

Cláusula 8.^a

Fases da prestação do serviço

O projeto desenvolve-se formalmente de acordo com as fases a seguir indicadas:

- Fase 1 - Elaboração da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cunha;
- Fase 2 - Elaboração da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Arnas;
- Fase 3 - Elaboração da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Chosendo;
- Fase 4 - Elaboração da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Escurquela;
- Fase 5 - Elaboração da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Granjal;
- Fase 6 - Elaboração da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Penso;
- Fase 7 - Elaboração da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Freixinho;
- Fase 8 - Elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da (ARU) de Cunha;
- Fase 9 - Elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da (ARU) de Arnas;
- Fase 10 - Elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da (ARU) de Chosendo;
- Fase 11 - Elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da (ARU) de Escurquela;
- Fase 12 - Elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da (ARU) de Granjal;
- Fase 13 - Elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da (ARU) de Penso;
- Fase 14 - Elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da (ARU) de Freixinho.

Cláusula 9.^a

Prazo da prestação do serviço

1. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:



- a) Fase 1: a executar no prazo de 1 (mês) meses, contados da data da assinatura contratual;
- b) Fase 2: a executar no prazo de 2 (dois) meses, contados da data da assinatura contratual;
- c) Fase 3: a executar no prazo de 3 (três) meses, contados da data da assinatura contratual;
- d) Fase 4: a executar no prazo de 4 (quatro) meses, contados da data da assinatura contratual;
- e) Fase 5: a executar no prazo de 5 (cinco) meses, contados da data da assinatura contratual;
- f) Fase 6: a executar no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura contratual;
- g) Fase 7: a executar no prazo de 6 (sete) meses, contados da data da assinatura contratual;

- h) Fase 8: a executar no prazo de 7 (sete) meses, contados da data da assinatura contratual;
- i) Fase 9: a executar no prazo de 8 (oito) meses, contados da data da assinatura contratual;
- j) Fase 10: a executar no prazo de 9 (nove) meses, contados da data da assinatura contratual;
- k) Fase 11: a executar no prazo de 10 (dez) meses, contados da data da assinatura contratual;
- l) Fase 12: a executar no prazo de 11 (onze) meses, contados da data da assinatura contratual;
- m) Fase 13: a executar no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura contratual;
- n) Fase 14: a executar no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura contratual;

2. Os prazos previstos no n.º 1 da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentados, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º2 do artigo 97.º do CCP.

Cláusula 10ª

Transferência da propriedade

Após o pagamento do trabalho, este considera-se, em todas as suas partes, como pertence ao Município, que reserva o direito de o fazer executar ou não, e utilizar qualquer das suas peças como entender, inclusive em outras obras, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do(s) respetivo(s) criador(es), conforme previsto na legislação em vigor.

Cláusula 11ª

Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, do município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever do sigilo previsto no número anterior é extensível às entidades que assegurem a realização dos trabalhos que tenham sido objecto de subcontratação parcial.

Cláusula 12ª

Penalidades

1. No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao prestador de serviços, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 100$$

Capítulo III

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 13.ª

Elementos fornecidos

1. O município obriga-se a entregar ao prestador de serviços, sempre que solicitados, todos os documentos, em papel ou suporte informático, devidamente organizados, de todos os elementos necessários.
2. O município obriga-se ainda a fornecer ao prestador de serviços, sempre que solicitados, toda a cartografia da área de intervenção existente no município, designadamente: ortofotomapas das áreas de estudo, cartografia base das áreas de estudo, plano diretor municipal (PDM) e outros IGT em vigor na área de estudo, plano de desenvolvimento social (se aplicável), estratégia integrada de desenvolvimento territorial (se aplicável) e cartografia histórica e monografias sobre a evolução histórica dos centros urbanos em análise.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sernancelhe, pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



2. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. A (s) quantia(s) devidas pelo Município de Sernancelhe, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Sernancelhe das respetivas faturas correspondentes às fases mencionadas na cláusula 8.^a, as quais só podem ser emitidas após aprovação da parte respetiva do estudo, pela Câmara Municipal.

2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão das notas de crédito referentes aos valores em excesso.

3. O preço a que se refere o n.º 1 supra é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

- a) Pela Fase 1, a importância de 6.200,00€ (seis mil e duzentos euros), correspondente a 8,3€ % do valor contratual;
- b) Pela Fase 2, a importância de 6.200,00€ (seis mil e duzentos euros), correspondente a 8,3€ % do valor contratual;
- c) Pela Fase 3, a importância de 6.200,00€ (seis mil e duzentos euros), correspondente a 8,3€ % do valor contratual;
- d) Pela Fase 4, a importância de 6.200,00€ (seis mil e duzentos euros), correspondente a 8,3€ % do valor contratual;
- e) Pela Fase 5, a importância de 6.200,00€ (seis mil e duzentos euros), correspondente a 8,3€ % do valor contratual;
- f) Pela Fase 6, a importância de 6.200,00€ (seis mil e duzentos euros), correspondente a 8,3€ % do valor contratual;
- g) Pela Fase 7, a importância de 6.200,00€ (seis mil e duzentos euros), correspondente a 8,3€ % do valor contratual;
- h) Pela Fase 8, a importância de 6.200,00€ (seis mil e duzentos euros), correspondente a 8,3€ % do valor contratual;
- i) Pela Fase 9, a importância de 6.200,00€ (seis mil e duzentos euros), correspondente a 8,3€ % do valor contratual;
- j) Pela Fase 10, a importância de 6.200,00€ (seis mil e duzentos euros), correspondente a 8,3€ % do valor contratual;

k) Pela Fase 11, a importância de 6.200,00€ (seis mil e duzentos euros), correspondente a 8,3€ % do valor contratual;

l) Pela Fase 12, a importância de 6.300,00€ (seis mil e trezentos euros), correspondente a 8,7% do valor contratual.

Capítulo IV

Resolução do contrato

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 15 dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o adjudicante de efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Propriedade e direitos de autor

1. O trabalho objeto do presente procedimento será considerada como obra de encomenda, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 14º do Código dos Direitos de Autor e Direitos conexos, pertencendo ao Município de Sernancelhe a sua titularidade.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

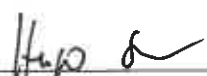
Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.

Sernancelhe, 04 de maio de 2021

O técnico


(Hugo Manuel Magnório Salgado)